



ATO DE SANÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR/MG, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal e art.68, III da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei 002/2025, de autoria do EXECUTIVO, aprovado na sessão orginária do dia 29 de abril de 2025 **transformando na LEI nº 771/2025** que “Dispõe sobre a delegação de competência no âmbito da administração direta e indireta do Município de Morro do Pilar e dá outras previdências”.

Para que surta efeitos legais, registre o ato, publique-se e arquive-se.

Prefeitura Municipal de Morro do Pilar-MG, 05 de maio de 2025.


Clerio Lima Filho
Prefeito Municipal de Morro do Pilar
Matrícula - 2194

Clerio Lima Filho

Prefeito Municipal

**LEI N° 771/2025
DE 05 DE MAIO/2025**

“DISPÕE SOBRE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DO MORRO DO PILAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte lei:

Art.1º . Esta Lei estabelece normas básicas sobre o procedimento de descentralização administrativa, visando proporcionar eficiência administrativa e ao melhor cumprimento dos fins da Administração.

Art.2º . O Prefeito Municipal e os Secretários Municipais exercem as atribuições de sua competência constitucional, legal e regulamentar com o auxílio dos órgãos que compõem a administração local, federal e estadual.

Art.3º . A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender.

Art.4º . É facultado ao Prefeito Municipal, aos Secretários Municipais e, em geral, às autoridades da Administração Direta e Indireta delegar competência para a prática de atos administrativos, conforme se dispuser em regulamento.

Parágrafo Único O ato de delegação indicará com precisão a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto de delegação.



Art.5º. A competência é irrenunciável e se exerce pelos órgãos administrativos a que foi atribuída como própria, salvo os casos de delegação e avocação legalmente admitidos.

Art.6º. Um órgão administrativo e seu titular poderão, se não houver impedimento legal, delegar parte da sua competência a outros órgãos ou titulares, ainda que estes não lhe sejam hierarquicamente subordinados, quando for conveniente, em razão de circunstâncias de índole técnica, social, econômica, jurídica ou territorial.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se à delegação de competência dos órgãos colegiados aos respectivos presidentes.

Art.7º. Não podem ser objeto de delegação:

- I - a edição de atos de caráter normativo;
- II - a decisão de recursos administrativos;
- III - as matérias de competência exclusiva do órgão ou autoridade.

Art.8º. O ato de delegação e sua revogação deverão ser publicados no meio oficial reconhecido pelo município.

§ 1º. O ato de delegação especificará as matérias e poderes transferidos, os limites da atuação do delegado, a duração e os objetivos da delegação e o recurso cabível, podendo conter ressalva de exercício da atribuição delegada.

§ 2º. O ato de delegação é revogável a qualquer tempo pela autoridade delegante.

§ 3º. As decisões adotadas por delegação devem mencionar explicitamente esta qualidade e considerar-se-ão editadas pelo delegado.

Art.9º. Será permitida, em caráter excepcional e por motivos relevantes devidamente justificados, a avocação temporária de competência atribuída a órgão hierarquicamente inferior.

Art.10º. A delegação de competência não envolve a perda, pelo delegante, dos correspondentes poderes, sendo-lhe facultado, quando entender conveniente, exercê-los mediante avocação do caso, sem prejuízo da validade da delegação.

Art.11º. A delegação poderá ser feita a autoridade não diretamente subordinada ao delegante.



Art.12º. A mudança do titular do cargo não acarreta a cessação da delegação.

Art.13º. Quando conveniente ao interesse da Administração, as competências objeto de delegação poderá ser incorporadas, em caráter permanente, aos regimentos ou normas internas dos órgãos e entidades interessados.

Art.14º. O ato de delegar pressupõe a autoridade para subdelegar, ficando revogadas as disposições em contrário constantes de decretos, regulamentos ou atos normativos em vigor no âmbito da Administração Direta e Indireta.

Art.15º. O A autoridade delegada responderá civil e criminalmente pelos atos que ordenar ou praticar em desacordo com as normas e lei públicas.

Art.16º. Lacunas, omissões e demais situações serão objeto de regulamentação via Decreto por parte do Poder Executivo.

Art.17º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, convalidando os atos praticados por delegação, revogando-se as disposições em contrário.

MORRO DO PILAR/MG, 05 de maio de 2025.

CLERIO LIMA

FILHO:06276373613

Assinado de forma digital por

CLERIO LIMA FILHO:06276373613

Dados: 2025.05.05 14:50:21 -03'00'

Clerio Lima Filho

Prefeito Municipal